



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Processo nº	17101-8/2011
Interessado	Secretaria de Estado de Cultura
Descrição	Recurso Ordinário
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

Interessado: Secretaria de Estado de Cultura
Assunto: Recurso Ordinário
Tomada de Contas

RELATÓRIO

Trata este processo de recurso ordinário em processo de Tomada de Contas Especial, interposto pela senhora Denise Aparecida Siqueira França, em face da decisão da Primeira Turma, que julgou regulares com determinação de restituição de valores aos cofres públicos e aplicação de multa à recorrente, o processo de Tomada de Contas Especial que versa acerca do Termo de Concessão de Auxílio nº 105/2009, firmado entre a recorrente e a Secretaria de Estado de Cultura, mediante o Acórdão nº 269/2013 - TP, de 26 de fevereiro de 2013, conforme fls. 260-TCE.

A recorrente interpôs Recurso Ordinário, às fls. 265-TCE, para ver reformada a decisão do Acórdão mencionado, da relatoria do e. Conselheiro Domingos Neto a fim de ver excluída a determinação imposta de restituição de valores ao erário, no valor de R\$ 2.250,00, correspondente a 22,52 UPF's/MT.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas proferiu decisão às fls. 271/272-TCE, na qual constatou a admissibilidade do recurso em questão. Com isso, ante à regra do art. 271, da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal, determinou a remessa dos autos à Coordenadoria de Expediente, para distribuição automática deste processo, conforme consta às fls. 280 – TCE.

Após isso, foram elaboradas informações pela equipe técnica composta pelo Auditora Pública Externa senhora Iris Conceição Souza Silva e pelo Técnico de Controle Público Externo, senhor Marcos José da Silva, lotados na Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, às fls. 281/287-TCE, que concluiu por manter todas as irregularidades constantes no Acórdão nº 269/2013 – TP, concluindo pela improcedência do recurso.

Às fls. 289 – TCE, consta a notificação da recorrente para apresentar alegações finais, na forma prevista no § 2º do art. 141 do Regimento Interno deste Tribunal, a qual não se manifestou, conforme informações às fls. 291-TCE.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral Substituto de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 6886/2013, às fls. 293/297, opinando pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso, mantendo as determinações que constam no Acórdão nº 269/2013 - TP

É o relatório.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013